



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 41/2020 - Modalidade: Dispensa Nº 5/2020

### **CONTRATO Nº 13 / 2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à PRACA GETULIO VARGAS, 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr. Osmair Leal dos Reis, portador do RG nº MG 14.749.477 e inscrito no CPF sob o nº. 581.354.136-53, residente e domiciliado na Rua José Manoel, nº 55, bairro Maria Saksida Pinto, no Município de Fama - MG.

**CONTRATADA:** RIGOTTO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.437.184/0001-09, situada na MARGENS DA BR 459, S/N - KM 20, em PIRANGUINHO - MG, representada por FERNANDO DINO RIGOTTO, RG nº MG12.316.838, e CPF nº 002.216.208-93.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 41 - Dispensa Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS NO ATERRO DO MUNICÍPIO DE FAMA - MG: RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM PARCIALMENTE DESTRUÍDA PELO EXCESSO DE CHUVA; RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE LAZER E LADRÃO DA REPRESA ONDE FOI FEITO UMA DRENAGEM PALIATIVA COM TUBULAÇÃO DE 400 MM EM CONCRETO PARA BAIXAR O NÍVEL DA REPRESA E REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SOLO EM PEDRA RACHÃO (PEDRA DE MAÕ) E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

ARGILA E REPOSIÇÃO DO GRAMADO, FIOS ELÉTRICOS E TUBOS DE CONCRETO, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	1498	PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ATERRO - CONTENÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA (DEVIO); REPOSIÇÃO DO ATERRO DESTRUÍDO PELA EROSÃO; DRENAGEM DA ÁGUA NO PRINCIPAL LOCAL DA EROSÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL DE REJEITO E REPOSIÇÃO DE TERRA PARA COBERTURA DO DRENO.	SV	1	84.000,00	84.000,00
2	1499	SEGUNDA ETAPA DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ATERRO - RECONSTRUÇÃO DE 50 METROS DE REDE DE 1000 MM; CONSTRUÇÃO DE 55 M DE REDE AUXILIAR DE 400 MM	SV	1	84.000,00	84.000,00
3	1500	TERCEIRA ETAPA DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ATERRO - CONSTRUÇÃO DE ESCADAS HIDRAULICAS PARA DISSIPACÃO DA ENERGIA DA ÁGUA ATÉ A REPRESA; REPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO DANIFICADO; REPOSIÇÃO DO GRAMADO E RELIGAÇÃO DA	SV	1	112.000,00	112.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

		ILUMINAÇÃO				
--	--	------------	--	--	--	--

Valor total: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Integra o presente contrato, o processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** – A prestação do serviço será imediata, mediante autorização de fornecimento - AF e será realizada no endereço constante da autorização de fornecimento.

**2.3** - O prazo de entrega será de até 2 (dois) meses, sendo possíveis 3(três) medições a contar do recebimento da AF.

**2.4** - A prestação do serviço em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**2.5** – A garantia da obra por conta da contratada será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 26/02/2020 a 26/04/2020.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado conforme autorização de fornecimento enviada para a contratada pelo setor responsável.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação do serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal e medições conforme cronograma físico financeiro.

4.2.1. Todas as medições serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Engenheiro contratado pela Prefeitura: Kayo Henrique Moreira

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o a Receita Federal e Dívida Ativa da União, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Reduzido 177 – 02.03.03.4490.5100.15.452.0507.3.019 – fonte 260

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante os itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no processo e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada, por no mínimo 50 (cinquenta) anos.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por prestador de serviço contratado pelo CONTRATANTE: Kayo Henrique Moreira, com atribuições para aferir a prestação do serviço e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Paraguaçu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 26/02/2020

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**PREFEITO**  
**Contratante**

**RIGOTTO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**  
**FERNANDO DINO RIGOTTO**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento: